

Executivo  
Municipal



PREFEITURA DE  
**Primavera  
do Leste**

**PROJETO DE LEI Nº 2090 /2026**

“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.446 de 11 de dezembro de 2025, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.446 de 11 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 1.080.834,66 (hum milhão, oitenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos):

Órgão.....: 02EXECUTIVO MUNICIPAL  
Unidade.....: 006DEPARTAMENTO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO  
Função.....: 15URBANISMO  
Subfunção.....: 451INFRAESTRUTURA URBANA  
Programa.....: 0007DEFESA DOS DIREITOS E SEGURANÇA PÚBLICA  
Projeto/Atividade: 1062CONSTRUÇÃO COMANDO REGIONAL DA PMMT

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2500	515.450,05
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2701	565.384,61

**Art. 2º** O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro na fonte específica, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, conforme disposto o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.394 de 13 de outubro de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.434 de 26 de novembro de

Executivo  
Municipal



PREFEITURA DE  
**Primavera  
do Leste**

2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** A abertura do crédito previsto no artigo 1º se dará por meio de Decreto.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de abril de 2026.

SERGIO  
MACHNIC:38721775915

Assinado de forma digital por SERGIO  
MACHNIC.38721775915  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A3, cn=SERGIO MACHNIC.38721775915  
Dados: 2026.04.24 09:29:45 -04'00'

**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

Executivo  
Municipal



PREFEITURA DE  
**Primavera  
do Leste**

### JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI N.º 2020 /2026.

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão das rubricas orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, conforme demonstrado abaixo:

- 1) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.006.15.451.0007-1062 – Construção do Comando Regional da PMMT. Valor de R\$ 515.450,05 (quinhentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinco centavos) na FONTE 2500 – Recursos Próprios de Exercícios Anteriores e R\$ 565.384,61 (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro centavos e sessenta e um reais) na FONTE 2701 – Recursos de Convênio do Estado de Exercícios Anteriores. DESTINAÇÃO: **Aditivo** para finalização da Construção do Comando da Polícia Militar, no valor total de R\$ 1.080.834,66 (hum milhão, oitenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme Convênio n.º 1865/2022.

Conforme demonstrado no artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, as fontes de recursos de abertura dos respectivos créditos é proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025.

Por tratar-se de provenientes de superávit financeiro, existe a necessidade de criação das dotações orçamentárias em fontes e rubricas específicas para execução das despesas supracitadas.

A alteração supracitada é perfeitamente possível e respaldada na Lei Municipal n.º 2.394 de 13 de outubro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026/2029, o qual preceitua que:

Executivo  
Municipal



PREFEITURA DE  
**Primavera  
do Leste**

**Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo a ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.**

...

*§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.*

Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a inserir na Lei Orçamentária vigente uma dotação orçamentária que não existia, nos termos no que dispõe o inciso II, do artigo 41 e do §1º, inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

...

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

Executivo  
Municipal



PREFEITURA DE  
**Primavera  
do Leste**

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*  
*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*  
*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*  
*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."*

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 23 de abril de 2026.

SERGIO  
MACHNIC:38721775915

**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por SERGIO  
MACHNIC:38721775915  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A3, cn=SERGIO MACHNIC:38721775915  
Dados: 2026.04.24 09:30:54 -0400'

TCR.